

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

CERTJUDONE-1VPI - 42026
Código de validação: 7E115BA3EA

Número da guia: 26055501002516420.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, em consulta ao PJe, constatei o registro dos autos do processo de **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Enriquecimento ilícito (10013) Dano ao Erário (10012) – Processo nº 0801661-58.2026.8.10.0052**, em que figura como Requerente: **MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA** e Requeridos: **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES e FREDERICO ARAÚJO LOBATO**. Trata-se de ação de improbidade administrativa que tem por objeto a apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, relacionados ao Bloco de Estruturação/Investimento do SUS, com alegação de utilização dos recursos em despesas de custeio, ausência de devolução dos valores e ausência de documentação financeira e contábil referente à aplicação dos recursos federais. Em 17/04/2026, ID 177628231, distribuição da ação e protocolo da petição inicial. Aos 12/05/2026, ID 179549174, foi proferido despacho determinando a emenda da petição inicial, para individualização das condutas atribuídas aos requeridos e indicação dos elementos probatórios mínimos, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Em 10/06/2026, foi expedida intimação eletrônica ao Município para cumprimento da determinação. Em 01/08/2026, IDs 187453199 e 187453200, o Município apresentou a emenda à petição inicial, individualizando as condutas atribuídas a João Luciano Silva Soares e Frederico Araújo Lobato, indicando os elementos probatórios e ratificando os pedidos formulados na inicial, inclusive o pedido de tutela cautelar de indisponibilidade de bens. Sendo que os presentes autos encontram-se em fase inicial de conhecimento, após apresentação da emenda à petição inicial, não constando, até a última movimentação documental analisada, decisão posterior à emenda determinando o recebimento da ação ou a citação dos requeridos. Não consta sentença, recurso, trânsito em julgado, cumprimento de sentença, suspensão ou arquivamento dos autos.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Pinheiro/MA, data conforme assinatura do Sistema.

JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO
Secretário Judicial
1ª Vara da Comarca de Pinheiro
Matrícula 192385



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

Documento assinado. PINHEIRO, 19/08/2026 10:25 (JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO)



CERTJUDONE-1VPI - 42026 / Código: 7E115BA3EA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente